


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Câmara de Graduação – CGR
Processo: 23118.001415/2015-73	Parecer: 2077/CGR
Assunto: “Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras- Espanhol”.	
Interessado: NCH - Luis Eduardo Fiori	
Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva	

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Departamento de Línguas Estrangeiras, Câmpus de Porto Velho, compondo-se dos seguintes documentos:

- 1- Memorando nº 059/2015 do Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras- DLE para o Diretor do Núcleo de Ciências Humanas em 04/05/2015 para abertura de processo (Folha 01);
- 2- Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras- Espanhol (Folha 02- 03);
- 3- Ata da Reunião do Departamento de Línguas Estrangeiras realizada em 22/04/2015 (folhas 04-6);
- 4- Análise e parecer do Conselheiro do NCH, Carlos Pereira de Brito em 13/05/2015 (folha 07);
- 5- Ata da Reunião Extraordinária do NCH realizada em 01/10/2015 (folhas 08-11);
- 6- Despacho nº 39/2015 da Diretoria do NCH para SECONS em 05/10/2015 (folha 12);
- 7- Despacho 0722/2015/SECONS para Câmara de Graduação- CGR em 19/10/2015 e do Presidente da CGR para o Conselheiro Raildo Sales em 22/10/2015 (folha 13);
- 8- Correspondência em e-mail da SECONS para Raildo Sales em 04/11/2015 (folha 14);
- 9- Diligência solicitada pelo Conselheiro Raildo Sales de Andrade em 04/11/2015 (folha 15 frente e verso);
- 10- Despacho nº 0757/2015/SECONS para DLE em 06/11/2015 (folha 16);

Câmara de Graduação	Processo 23118.001415/2015-73	Parecer 2077/CGR
---------------------	-------------------------------	------------------



- 11-Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Espanhol (folhas 17-18);
- 12- Ata de Reunião do Departamento de Línguas Estrangeiras realizada em 07/10/2016 (folhas 19-20);
- 13- Despacho nº 42/2016/DLE para NCH em 27/10/2016 (folha 21);
- 14- Ata da Reunião Ordinária do NCH realizada em 27/10/2016 (folhas 22-25);
- 15- Despacho nº 171/2016 do NCH para DRH em 10/11/2016 e desta para a SECONS em 21/11/2016 (folha 26);
- 16- Despacho 0872/2016/SECONS para a CGR em 22/11/2016 (folha 27);
- 17- Despacho do Presidente da CGR ao Conselheiro Arivelto Cosme da Silva em 28/12/2016 (folha 28).

II - ANÁLISE:

O Processo em análise apresenta às folhas 02 a 03 o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Departamento de Línguas Estrangeiras, do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Câmpus Universitário José Ribeiro Filho da UNIR em Porto Velho. O processo em pauta foi aprovado pelo CONDEP de Línguas estrangeiras, em reunião do dia 01/10/2015, sem que fosse analisado por um conselheiro deste Departamento. Observa-se que não houve cumprimento do rito burocrático acadêmico, pois deveria ser observado o parecer de um conselheiro do DLE para deliberação sobre o Regimento.

Após análise e parecer favorável do Conselheiro Carlos Pereira de Brito (folha 07), houve a aprovação do regimento supracitado no NCH (Ata folha 10).

Em despacho à folha 12, a Vice-Diretora Pró Tempore em exercício do NCH encaminha o processo em tela para a SECONS, que após encaminhamento ao Conselheiro Raildo, este solicita diligência, onde enumera, nos artigos 4º, 5º e 9º, incoerências a serem sanadas. Em atendimento à diligência solicitada, o DLE anexa ao processo, novo texto à folha 17 (frente e verso) e folha 18. O novo texto do NDE foi analisado e, novamente aprovado pelo CONDEP sem que um relator procedesse à análise e parecer de tal proposta. A utilização desta prática induz a aprovação de textos sem que haja uma leitura mais acurada, deixando passar despercebidos detalhes que em algumas situações, não são perceptíveis numa reunião.



Às folhas 22 a 25 encontra-se Ata da Reunião Ordinária do NCH realizada em 27/10/2016, onde não se encontra menção ao processo em tela, conforme também detectado pela SECONS em despacho à folha 27.

O texto final do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras Espanhol ficou assim constituído: Capítulo I, composto por dois artigos e parágrafo único, que tratam das considerações preliminares do Regimento; o Capítulo II trata das atribuições do NDE; o Capítulo III dispõe sobre sua constituição; o Capítulo IV das atribuições do Presidente do NDE; o Capítulo V, das reuniões; o Capítulo VI das disposições finais.

Após análise do texto apresentado e em observância à Resolução 285/CONSEA/2012, propomos alteração na redação, conforme texto substitutivo a seguir:

Capítulo I:

Art. 1º- O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Letras Espanhol da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de acordo com o Artigo 2º da Resolução 285/CONSEA constitui segmento da estrutura da gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Letras Espanhol.

No Capítulo III, Art. 4º, parágrafo único, o texto apresentado pelo DLE propõe dois membros suplentes para o NDE, entretanto a Resolução 285/CONSEA não prevê tais membros suplentes, apenas 5 membros. Portanto, deve-se retirar do texto, de acordo com a Resolução, a obrigatoriedade de suplentes.

O Art. 5º diz que o mandato será de no mínimo três anos, no entanto a Resolução 285/CONSEA prevê três anos, **sem a palavra mínimo**.

Supressão do § 1º do Capítulo V por não existir suplente no NDE.

O Capítulo VI, Art. 12º prevê que "O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de línguas Estrangeiras". Da forma como se apresenta, o Regimento já estaria em vigor e não haveria a necessidade de sua apreciação no âmbito do NCH e da CGR/CONSEA, ainda que não haja regulamentação específica sobre tramitação de regulamentos de NDE.

O Despacho nº 171/2016 encaminha o processo em análise para a DRH, talvez por engano, pois não há na Ata citada às folhas 22 a 25, nenhuma menção ao NDE para tal procedimento.

III - PARECER:



Após a análise e considerações realizadas, sou de parecer FAVORÁVEL ao texto proposto do "Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Espanhol" do Campus José Ribeiro Filho, da Universidade Federal de Rondônia em Porto Velho, com os substitutivos acima apresentados.

Ji-Paraná, 12 Janeiro de 2017.



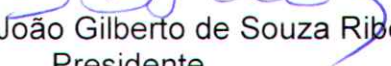
Conselheiro Arivelton Cosme da Silva

Relator CGR/CONSEA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação - CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Homologado</i> <i>21.03.2017</i>
Processo: 23118.001415/2015-73	 Prof. Dr. Am Miguel Teixeira Ott <small>Presidente dos Conselhos Superiores</small>
Parecer: 2077/CGR	
Assunto: “Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras- Espanhol”.	
Interessado: NCH - Luis Eduardo Fiori	
Relator: Conselheiro Arivelton Cosme da Silva	

Decisão:

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a Câmara “acompanha o parecer em tela e faz emenda aditiva: ‘O regimento entra em vigor a partir da aprovação no CONSEA, convalidando-se todos os atos tomados entre a aprovação no conselho do departamento e a aprovação no CONSEA’”.


 Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
 Presidente